

LEI Nº 3.312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 5.014

Torna dispensável a exigência pelo Poder Público Estadual de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de autenticação, em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta e suas Fundações e o Poder Legislativo, em todo o Estado do Tocantins, desde que utilizadas pelo interessado, mediante procedimento administrativo sem qualquer ônus.

§1º O servidor público, em confronto com o documento original, autenticará a cópia, declarando que confere com o original.

§2º A autenticação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

§3º O órgão que verificar, a qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público deverá dar conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração de processo administrativo e criminal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado